

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 817, DE 2019

Confere ao Município de Urupema, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Frio.

Autora: Deputada ANGELA AMIN

Relator: Deputado BIBO NUNES

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Ângela Amin, visa conferir ao Município de Urupema, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Frio.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que muitas manifestações da cultura surgem a partir do clima - desde o vestuário e formas específicas e criativas de fazê-lo, a culinária, a fabricação de utensílios, o artesanato – até a organização de festivais de inverno que abarcam as várias manifestações das artes. Os cenários

e paisagens frias e seu impacto sobre as pessoas suscitam temas que inspiram obras na literatura, na música, no cinema e no teatro.

Cabe-me saudar esse entendimento e o compromisso da nobre autora, que procura valorizar o estado pelo qual foi eleita e uma cidade que se destaca por uma condição específica, no caso, pelo clima frio, com temperaturas que podem ultrapassar os dez graus negativos (-10°C).

Contudo, algumas considerações são necessárias quando se trata de proposições dessa natureza. Não vislumbro um critério nítido para estabelecimento de “capital nacional” neste caso concreto.

Na hipótese em tela, trazida pela proposição em análise, a aprovação em lei que confira título de Capital Nacional que se refira a uma condição climática, congela uma situação que pode se alterar no prazo de dias ou até horas. É verdade que se trata de uma cidade localizada em região fria do país, assim como tantas outras. Inclusive do meu Rio Grande do Sul.

É importante refletir, também, sobre como esta comissão pode aprimorar a transparência e publicidade, para que todos os pretendentes tenham a mesma oportunidade. A dinâmica do exame deste tipo de proposição não favorece que outros municípios interessados possam almejar ao título e apresentar seus argumentos.

Em 05 junho de 2013 este Colegiado aprovou a Súmula nº 1, com o objetivo de definir parâmetros de referência para as decisões da Comissão, que indica que a outorga do título tem sido feita por lei federal, cabendo a iniciativa parlamentar, não havendo, ainda, regulamentação da matéria.

Lembro que existe um estudo da área jurídica da Consultoria Legislativa¹. Ele defende que a “concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade por lei federal deve revestir-se de relevância e verdade. Para tanto, é preciso demonstrar que:

¹ MARTINS, Luciana Peçanha “Estudo sobre a constitucionalidade e juridicidades das leis que declaram determinadas localidades como capitais de algo. CONLE. 2013.

(i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e

(ii) o município lastreou sua demanda em um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.”

Adiciono a questão da perenidade. Lembro que estamos falando de clima. Lamentavelmente nosso planeta sofre mudanças bruscas. Assim, indago se teremos que tramitar outra proposição para substituir a localidade merecedora do referido título.

A Súmula recomenda ao Relator “analisar o mérito da homenagem e seus reflexos culturais, verificando se o projeto de lei está instruído com documentos que comprovem a adequação da homenagem e os consequentes benefícios à cidade”.

Estes elementos não acompanham a presente proposição.

Desta forma, para o momento, ressalvada a nobre intenção da autora, o voto é pela **rejeição** do PL nº 817, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado BIBO NUNES
Relator